

Referência	Título	Norma harmonizada revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída ⁽¹⁾ .
EN ISO 15083:2003	Embarcações pequenas — Sistemas de esgoto (ISO 15083:2003)		
EN ISO 15084:2003	Embarcações pequenas — Fundear, amarração e reboque — Pontos de aplicação de esforços (ISO 15084:2003).		
EN ISO 15085:2003	Embarcações pequenas — Protecção contra quedas à água e meios de retorno a bordo (ISO 15085:2003).		
EN ISO 15584:2001	Embarcações pequenas — Motores interiores a gasolina — Componentes dos sistemas de combustível e de electricidade montados no motor (ISO 15584:2001).		
EN ISO 15652:2005	Embarcações pequenas — Sistemas de governo remoto para embarcações ligeiras com propulsão a jacto de água (ISO 15652:2003)		
EN ISO 16147:2002	Embarcações pequenas — Motores interiores a diesel óleo — Componentes dos sistemas de combustível e de electricidade montados no motor (ISO 16147:2002).		
NP EN 28846:1996 EN 28846:1993/A1:2000	Embarcações de recreio — Aparelhagem eléctrica — Protecção contra a ignição de gases inflamáveis envolventes (ISO 8846:1990).		
NP EN 28848:1996 EN 28848:1993/A1:2000	Embarcações de recreio — Sistemas de governo remoto (ISO 8848:1990)		
NP EN 29775:1996 EN 29775:1993/A1:2000	Embarcações de recreio — Sistemas de governo remoto para motores fora de borda únicos de potência compreendida entre 15 kW e 40 kW (ISO 9775:1990).		
EN 60092-507:2000	Instalações eléctricas em navios — Parte 507: Embarcações de recreio (IEC 60092-507:2000).		

A1 — Emenda.
A2 — Emenda.
AC — Errata.

⁽¹⁾ Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada (DDR) definida pelo organismo europeu de normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 109/2006

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2005, de 8 de Julho, prevê que o exercício da pesca lúdica fique sujeito a licenciamento.

A Portaria n.º 868/2006, de 29 de Agosto, prevê no n.º 3 do artigo 13.º que os modelos de licença e os procedimentos inerentes ao licenciamento para o exercício da pesca lúdica são aprovados por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — As licenças de pesca lúdica previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, do n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 868/2006, de 29 de Agosto, podem ser solicitadas e obtidas através da rede de Multibanco, ou, em casos excepcionais, turistas ou não possuidores de cartão de Multibanco, nos serviços da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA).

2 — A licença de pesca lúdica, de qualquer dos tipos referidos no número anterior, é constituída pelo talão de Multibanco ou por documento a emitir pelos serviços da DGPA, nos quais deverão constar, como informação mínima, os seguintes dados:

a) Data de emissão;
b) Número da licença, prevendo-se duas séries de licenças, as emitidas por Multibanco, numeradas sequencialmente e antecedidas das

letras MB, e as emitidas nos serviços da DGPA, numeradas sequencialmente e antecedidas pelas letras BA;

c) Número do bilhete de identidade do titular da licença ou, no caso das licenças emitidas pela DGPA, número e tipo de documento de identificação;

d) Tipo de licença (pesca apeada, pesca a bordo de embarcação e a partir de terra ou pesca submarina);

e) Área de operação (local — com indicação da capitania escolhida — ou nacional — podendo operar em todas as capitánias do continente);

f) Período de validade (um mês, um ano ou três anos).

3 — O documento que titula a licença de pesca lúdica pode ser fotocopiado e plastificado, para efeitos de preservação, não podendo no entanto ser rasurado, situação em que passa a não ter validade.

4 — Durante o prazo de três meses, a contar da data de emissão, pode ser obtida segunda via das licenças emitidas através de Multibanco, mediante procedimento instalado naquela rede, sem quaisquer custos adicionais para os titulares.

5 — A emissão de segunda via de licenças de pesca lúdica por parte dos serviços da DGPA está sujeita a requerimento, o qual deverá ser acompanhado de cópia de bilhete de identidade do requerente e meio de pagamento da taxa de substituição de licença, prevista na tabela de preços em vigor da DGPA.

6 — As licenças de praticante de pescas lúdica na modalidade turística, válidas por um dia, são constituídas por talão, emitido pela DGPA e disponibilizado através das empresas autorizadas para modalidade de pesca marítimo-turística, que detenham embarcações devidamente licenciadas para esta actividade.

7 — Os talões referidos no número anterior, podem ser adquiridos nos serviços da DGPA, em conjuntos de 50, competindo às empresas adquirentes remeter mensalmente os duplicados das licenças emitidas à Autoridade Marítima e os triplicados à DGPA.

8 — Das licenças previstas no n.º 7 deverão constar, como informação mínima, os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Número da licença, sequencial e antecedido das letras MT;
- c) Nome do titular;
- d) Número e tipo de documento de identificação;
- e) Valor da licença;
- f) Área de operação (local — com indicação da capitania escolhida — ou nacional — podendo operar em todas as capitanias do continente).

9 — A DGPA, em colaboração com as repartições da Autoridade Marítima, procederá à divulgação da informação relevante para a prática da actividade, quer através do site da DGPA, www.dg-pescas.pt, quer através de editais publicados nos serviços da DGPA e nas referidas repartições.

23 de Novembro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra

Despacho n.º 25 110/2006

1 — Face à recente reorganização interna da Unidade de Previdência e Apoio à Família, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos no n.º 1 do despacho n.º 25 654/2005 e no despacho n.º 25 655/2005, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de Dezembro de 2005, subdelego na directora de núcleo de Doença e Prestações Familiares, licenciada Teresa Maria Pires de Moura Correia Cioça, para além da direcção da instrução procedimental relativa à sua área funcional, as seguintes competências:

1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares a crianças e jovens, subsídio mensal vitalício, subsídio de assistência a terceira pessoa, subsídio de lar e subsídio de funeral;

1.2 — Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de renda de casa;

1.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade, adopção e licença parental e por faltas especiais de avós e por riscos específicos;

1.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença, subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes e de subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;

1.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional;

1.6 — Assinar, em minha representação, ofícios e outras comunicações relativas a decisões por mim proferidas;

1.7 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente e de mero expediente das respectivas áreas funcionais, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretarias de Estado, governadores civis, conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., directores dos centros distritais, direcções-gerais, autarquias e órgãos de soberania;

1.8 — Emitir e assinar certidões ou declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários perante o sistema de solidariedade e segurança social, excepto para os efeitos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro.

2 — É conferida a faculdade de subdelegação das competências constantes no presente despacho, com excepção das constantes nos n.ºs 1.5 e 1.6.

3 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos válidos já praticados no âmbito das matérias nela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Junho de 2006. — A Directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria Arménia Campos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Portalegre

Despacho (extracto) n.º 25 111/2006

Por despacho de 20 de Novembro de 2006 da coordenadora sub-regional de Saúde de Portalegre da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a nomeação de Carla Sofia Batista Esteves Cavaco, por tempo indeterminado, precedendo estágio, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de formação, da carreira técnica superior do regime geral, para um lugar no quadro dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Portalegre. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*.

Administração Regional de Saúde do Algarve

Aviso (extracto) n.º 13 109/2006

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve de 26 de Setembro de 2006, foi autorizada a Maria da Graça Ventura Correia de Jesus, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos serviços de âmbito sub-regional de saúde de Faro, a transferência para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Tavira, Sub-Região de Saúde de Faro, com efeitos a 16 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2006. — A Coordenadora, *Maria de Lurdes Teixeira Guerreiro*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 25 112/2006

Por despacho de 7 de Novembro de 2006 do coordenador da Sub-Região de Saúde, foi autorizada a nomeação da médica Iva Sónia Torres Barros Pimentel, com a categoria de assistente de clínica geral, para o Centro de Saúde de Águeda. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Novembro de 2006. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Despacho (extracto) n.º 25 113/2006

Por despacho de 2 de Outubro de 2006 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Aveiro, foi autorizada a nomeação dos seguintes assistentes de clínica geral para os centros de saúde a seguir indicados:

Elsa Sofia da Cruz Martins de Pinho — Centro de Saúde de Aveiro.

Cláudia Airosa Pereira Santos — Centro de Saúde de Ovar.

Helena Maria Milheiro Leite Pinto — Centro de Saúde de Espinho.

Maria Virgínia Moutinho dos Santos Catarino Branco — Centro de Saúde de Ilhavo.

Manuel Augusto Gomes de Assunção — Centro de Saúde de Anadia.

Ana Margarida Clemente de Sena Esteves Cardoso — Centro de Saúde de Espinho.

Cesário Ilídio Andrade Silva — Centro de Saúde de Anadia.

Nelson dos Santos Tavares — Centro de Saúde de Anadia.

Rui Manuel de Pinho Ribeiro — Centro de Saúde da Mealhada.

Ana Teresa de Almeida Lima Moreira — Centro de Saúde de Oliveira do Bairro.

Camila Manuela Couto Ferreira Dias Pinto — Centro de Saúde de Santa Maria da Feira.

Susy Lavado Oliveira de Freitas — Centro de Saúde de Águeda.

Ana Filipa Melo Coelho de Carvalho Pimentel — Centro de Saúde de Santa Maria da Feira.

Carla Sofia Simões dos Santos — Centro de Saúde de Águeda.

Luísa Maria Barbosa de Sá — Centro de Saúde de Santa Maria da Feira.

Rosa Maria de Pinho — Centro de Saúde de São João da Madeira.

Sílvia Carla Rosário Ribeiro de Sousa — Centro de Saúde de Santa Maria da Feira.